



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc.	015118	Fis	02
Rubrica:	[assinatura]		

PROJETO DE LEI Nº 004/2018

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 820

Data 27/12/17

Institui a “Semana de Incentivo à Prática de Brincadeiras Antigas nas escolas de ensino fundamental da rede pública, praças e espaços públicos da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências”.

O vereador **Vagner Leandro de Lima** apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que “**institui a “Semana de Incentivo à Prática de Brincadeiras Antigas” nas escolas de ensino fundamental da rede pública, praças e espaços públicos da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências**”, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Tremembé, nos termos que segue.

O presente projeto de lei tem por objetivo promover o resgate da simplicidade das brincadeiras antigas e a maior interação social entre as crianças.

Ademais, a propositura ora apresentada visa promover uma série de atividades baseadas nas brincadeiras antigas e que perderam espaço com as novas tecnologias.

Assim, pretende-se estimular as atividades e as brincadeiras simples, estudando suas origens e a história de cada brincadeira, que podem ser feitas em qualquer lugar e sem que seja preciso grandes gastos, eis que são realizadas com materiais do cotidiano.

P.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMOMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. 015/18	Fls. 03
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

Desde a massificação dos jogos eletrônicos, computadores e smartphones, as crianças passaram a ser atraídas pela tecnologia e, com isso, têm menos contato com outras crianças e brincam menos com os pais, irmãos e amigos.

Grande parte das crianças, atualmente, ocupa-se em passar fase, vencer obstáculos, disputar corridas alucinantes, sem sair do lugar, tornando-se dispersas nos estudos, sedentárias e, conseqüentemente, obesas.

Infelizmente, tornou-se raro crianças divertindo-se com brincadeiras tradicionais, como Pipa, bolinha de gude, bambolê, pula cordas, amarelinhas, jogo de taco, estatua, cabra cega (cobra), peteca, entre outras que estimulam a interatividade, a sociabilização e a criatividade.

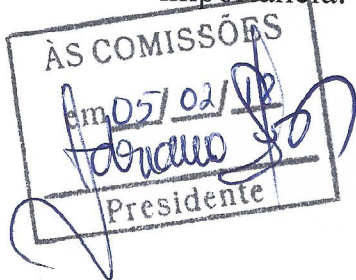
O evento apresenta a proposta de estimular brincadeiras tradicionais, proporcionando às crianças a possibilidade de desfrutar essa fase da vida, que está sendo substituída pelo uso constante da tecnologia.

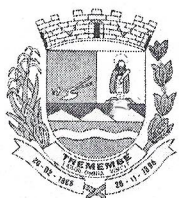
É importante e necessária a utilização dos recursos tecnológicos, contudo, é essencial que se retome as atividades saudáveis e tradicionais, que formou as gerações passadas.

Assim, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Tremembé, 26 de dezembro de 2017.

VAGNER LEANDRO DE LIMA
Vereador – PATRIOTA51





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. <u>015/18</u>	Fis <u>04</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>	

PROJETO DE LEI 004/2017

Institui a “Semana de Incentivo à Prática de Brincadeiras Antigas nas escolas de ensino fundamental da rede pública da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências.

Marcelo Vaqueli, Prefeito do Município da Estância Turística de Tremembé, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no Município da Estância Turística de Tremembé, a “Semana de Incentivo à Prática de Brincadeiras Antigas”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Artigo 2º - A “Semana de Incentivo à Prática de Brincadeiras Antigas” tem por objetivo despertar nas crianças o interesse por brincadeiras **como Pipa, bolinha de gude, bambolê, pula cordas, amarelinhas, jogo de taco, estatua, cabra cega (cobra), peteca** entre outras que proporcionem a socialização, o aprendizado, o equilíbrio, entre outras habilidades, através de brincadeiras tradicionais.

Artigo 3º - O Poder Executivo, poderá, caso entenda conveniente e oportuno, realizar atividades na rede municipal de ensino, praças, espaços públicos, nos centros culturais e nos órgãos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. 015/18 Fls 03

Rubrica:

Artigo 4º - É facultado ao Poder Executivo promover parceria com a iniciativa privada, com vistas a viabilizar a realização de eventos no Município.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ou providas dos convênios firmados.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano-calendário seguinte ao de sua promulgação.

Estância Turística de Tremembé, 27 de dezembro de 2018.

Marcelo Vaqueli
Prefeito